



Processo nº 80.490

**LEI Nº 9.015, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Regula pesca amadora e esportiva na represa de acumulação; e revoga a Lei 6.745/2006, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de agosto de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São autorizadas a pesca amadora e a esportiva na represa de acumulação da DAE S/A – Água e Esgoto, respeitados os preceitos estabelecidos na Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras.

Parágrafo único. Para execução desta lei, a DAE S/A regulamentará as atividades e fiscalizará as áreas destinadas à prática da pesca e a quantidade e espécies de peixes que poderão ser capturados, respeitados os períodos de reprodução de cada espécie.

Art. 2º. O munícipe interessado na pesca amadora ou esportiva deverá:

- I – cadastrar-se junto ao departamento responsável; e
- II – participar de curso de educação ambiental, ministrado por órgão público ou particular.

Art. 3º. A atividade de pesca será realizada somente com linha de mão, caniço simples ou caniço dotado de molinete ou similar, conforme Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09, de 13 de junho de 2012.

Art. 4º. Aplicar-se-á multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM a quem:

- I – utilizar qualquer tipo de ceva para atrair os peixes;
- II – portar qualquer equipamento não permitido para pesca amadora, como redes e armadilhas; ou
- III – deixar no local qualquer tipo de resíduo sólido, líquido ou lixo de qualquer espécie.



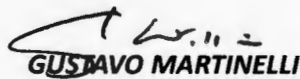
(Lei 9.015/18 – fls. 2)

Art. 5º. Atender-se-á aos requisitos de segurança definidos pela DAE S/A para a prática da pesca nos locais determinados.

Art. 6º. É revogada a Lei nº 6.745, de 27 de setembro de 2006, que autoriza e regula pesca amadora e esportiva nas represas de acumulação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).

  
**GABRIEL MILESI**

Diretor Legislativo